



## PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta licenças maternidade e paternidade aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, e inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF.

CONSIDERANDO obrigação de fomentar políticas públicas para primeira infância, em atenção à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em especial, licenças maternidade e paternidade para empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF);

CONSIDERANDO disposições da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

CONSIDERANDO necessidade propiciar as licenças maternidade e paternidade aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

### RESOLVE:

Art. 1º O empregado poderá de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, (art. 473, inciso X, do Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Parágrafo único. O empregado poderá de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Art. 2º Fica assegurada licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, (Art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.770/2008).


Art. 3º Fica assegurada licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 20 (vinte) dias, após o nascimento da criança (Art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.770/2008).

Art. 4º Na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, aplica-se o art. 2º, e o art. 3º deste instrumento.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 22 de março de 2016.

  
**TONY MARCOS MALHEIROS**  
Presidente do CAU/DF